Artigo 2º:- As despesas com o disposto no artigo 1º, desta lei, correrão à conta de anulação parcial da verba Próprio e Administração Geral - Serviços Urbanos - Iluminação Pública - - - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.3.0 - Equipamento, Instalações, Ampliações e Reformas de Iluminação Pública, verba, esta, do orçamento vigente.

Artigo 3º:- Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 23 de abril de 1969.

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal.

Registrada e afixada, na mesma data, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira - Secretário.

Lei Nº 741

Dispõe sôbre prorrogação de isenção de multas e parcelamento de débitos.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S. Paulo, etc.,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:- Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 1969, o artigo 1º da Lei nº 711, de 30 de dezembro de 1968, que ficou para até o dia 30 de abril transato, o prazo para pagamento, com os acréscimos de multa e de juros de mora legais, referentemente aos débitos já vencidos e alusivos a lançamento dos impostos Predial e Territorial Urbano, taxas de serviços urbanos, de água e esgôto e contribuição de melhoria lançada até a data de vigência desta Lei, relativa aos serviços de extensão de rêde de esgotos sanitários, de iluminação pública, e os já inscritos, de qualquer natureza, na Dívida Ativa do município, que, assim, poderão ser pagos até o dia 30 de junho corrente, com os acréscimos na forma da lei que ora se prorroga.

Artigo 2º:- Fica a Prefeitura, igualmente, autorizada a

parcelar, a requerimento do interessado, no máximo em até 5 pagamentos iguais, de vencimento mensal e sucessivos, os débitos já inscritos ou que se encontrem na Dívida Ativa do Município, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sôbre o total devido, de importância igual ou superior a NCR$10,00 - (dez cruzeiros novos) - sito em referência à taxa de contribuição de melhoria de água.

Artigo 3º:- O não pagamento de qualquer das prestações avençadas no prazo estipulado acarretará automàticamente o vencimento de todo o débito.

Artigo 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura municipal de Artur Nogueira, 13 de maio de 1969.

Jacob Stim

Jacob Stim - Prefeito municipal

Registrada e afixada, em igual data.

José Augusto de Oliveira

Secretário.-

Lei Nº 742

Nova sôbre a revogação da Lei Nº 656, de 6 de agôsto de 1968.

Jacob Stim, Prefeito municipal de Artur Nogueira, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ Saber que a câmara municipal de Artur Nogueira, Estado de S. Paulo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:- Fica revogada, em todos os seus têrmos, a Lei Nº 656, de 6 de agôsto de 1968.

Artigo 2º:- Em consequência do disposto no artigo anterior, a Prefeitura municipal procederá, em mais formalidades, ao imediato lançamento na forma determinada pela Lei Nº 584, de 30 de novembro de 1966, da contribuição de melhoria relativa as obras de extensão da rede de iluminação pública executadas na Vila "São Vicente", desta cidade, pela emprêsa Elétricas de São Paulo S/A - Regional de Rio Claro.

Artigo 3º:- Fica automàticamente cancelado, e declarado